



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.890/2010

De 22 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS CADERNETAS ESCOLARES E NAS FICHAS CADASTRASIS E INCLUSÃO DO RESULTADO DO TESTE ANTIALÉRGICO NA FICHA CADASTRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será efetuado o registro de grupo sanguíneo e do fator RH nas cadernetas escolares dos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino e inclusão nas fichas cadastrais do resultado do teste antialérgico.

Art. 2º - A matrícula e a renovação da matrícula nas Unidades de Ensino Público e Privado somente serão efetuadas mediante a apresentação dos resultados dos exames que definem o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.

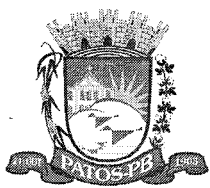
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanha anual para realização de exames que definam o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei N° 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS - PB

PATOS/PB, SÁBADO, 23 DE OUTUBRO DE 2010

EXPEDIENTE

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
Vice Prefeito

RAPHAEL DANTAS ARAÚJO
Chefe de Gabinete

JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO
Secretário de Administração

MÉRYCLIS D'MEDEIROS BATISTA
Secretária de Finanças

JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário de Educação

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
Secretário de Agricultura e Meio-Ambiente

ELIANE BATISTA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Habitação

JOANILSON GUEDES BARBOSA
Secretário de Controle Interno

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

LÉLIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

ANTÔNIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Procurador Geral do Município

ALEXANDRE NÓBREGA BATISTA
Superintendente do SITTRANS

ATOS DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.889/2010

De 22 de outubro de 2010.

FICA DENOMINADA DE UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO SOARES, NO BAIRRO SETE CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Dr. João Soares**, uma Unidade de Saúde, localizada no Bairro das Sete Casas, nesta cidade de Patos-PB.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica na obrigação de colocar a placa denominativa para melhor identificação da referida Unidade de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Maria José dos Santos Venâncio

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.890/2010

De 22 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS CADERNETAS ESCOLARES E NAS FICHAS CADASTRAIS E INCLUSÃO DO RESULTADO DO TESTE ANTIALÉRGICO NA FICHA CADASTRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será efetuado o registro de grupo sanguíneo e do fator RH nas cadernetas escolares dos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino e inclusão nas fichas cadastrais do resultado do teste antialérgico.

Art. 2º - A matrícula e a renovação da matrícula nas Unidades de Ensino Público e Privado somente serão efetuadas mediante a apresentação dos resultados dos exames que definem o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanha anual para realização de exames que definam o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.

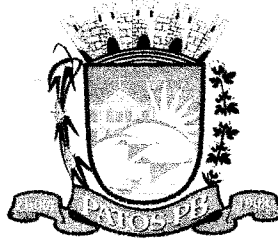
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº. 546/2010

Patos, 09 de novembro de 2010

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS EDUARDO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Patos
Nesta

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, a(s) Lei(s) aprovada(s) por esta casa e sancionada(s) pelo Senhor Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

- Lei Nº. 3.889/2010, que "**FICA DENOMINADA DE UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO SOARES, NO BAIRRO SETE CASAS**" e dá outras providências.
- Lei Nº. 3.890/2010, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS CADERNETAS ESCOLARES E NAS FICHAS CADASTRAIS E INCLUSÃO DO RESULTADO DO TESTE ANTIALÉRGICO NA FICHA CADASTRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**" e dá outras providências.

Sem mais para o momento, transmitimos nossos votos de estima e apreço.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Chefe de Gabinete